



SEGURO NOVO ALTERAÇÃO (PREENCHER APENAS OS DADOS A ALTERAR, EXCEPTO NO QUADRO "COBERTURAS E CAPITAIS SEGUROS")
N.º APÓLICE N.º COTAÇÃO
N.º CERTIFICADO MATRÍCULA
TOMADOR DO SEGURO / PROPONENTE  PARTICULAR / EMPRESÁRIO EMPRESA ASSOCIADO ? NÃO SIM É OU FOI CLIENTE DA CA SEGUROS ? NÃO SIM N.º CLIENTE COLABORADOR ? NÃO SIM  NOME
N.º CONTRIBUINTE B.I. / OUTRO (N.º)
DATA DE NASCIMENTO  DIA MÉS ANO  SEXO F M M  MORADA
LOCALIDADE CÓDIGO POSTAL
PESSOA DE CONTACTO E-MAIL
TELEFONE TELEMÓVEL FAX
PROFISSÃO ACTIVIDADE ECONÓMICA C.A.E
DURAÇÃO DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO  DATA DE INÍCIO HORA MIN. DIA MES ANO DATA DE TERMO (SÓ TEMP.)  FORMA DE PAGAMENTO: DÉBITO EM CONTA FRACCIONAMENTO: ANUAL SEMESTRAL TRIMESTRAL MENSAL  MULTIBANCO FRACCIONAMENTO: ANUAL SEMESTRAL TRIMESTRAL MENSAL  MULTIBANCO ANUAL SEMESTRAL TRIMESTRAL MENSAL
O CONTRATO DE SEGURO PROPOSTO SÓ PRODUZIRÁ EFEITOS, COBRINDO OS RESPECTIVOS RISCOS A PARTIR DA "DATA DE INÍCIO" MENCIONADA, SE FOR EFECTUADO O PAGAMENTO DO PRÉMIO DE SEGURO OU DA SUA PRIMEIRA FRACÇÃO DENTRO DO PRAZO ESTIPULADO NO PRIMEIRO AVISO DE COBRANÇA ENVIADO AO TOMADOR DO SEGURO, APÓS ACEITAÇÃO DO SEGURADOR.
A PREENCHER PELA CAIXA AGRÍCOLA  CÓDIGO DA CCAM CÓDIGO DA AGÊNCIA NOME DA AGÊNCIA  CÓDIGO DO PRODUTOR RUBRICA DO PRODUTOR
AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO DIRECTO / CRÉDITO SEPA
TITULAR DA CONTAAUTORIZO A CCAM A PROCEDER AO PAGAMENTO À CRÉDITO AGRÍCOLA SEGUROS - COMPANHIA DE SEGUROS DE RAMOS REAIS, S.A., DO PRÉMIO RELATIVO AO SEGURO CONTRATADO ATRAVÉS DA PRESENTE PROPOSTA E NA PERIODICIDADE ACORDADA.
CCAM DEBIC SWIFTPAGAMENTO RECORRENTE X
NÚMERO DE CONTA - IBAN P T 5 0 0  AO SUBSCREVER ESTA AUTORIZAÇÃO, ESTÁ A AUTORIZAR A CRÉDITO AGRÍCOLA SEGUROS - COMPANHIA DE SEGUROS DE RAMOS REAIS, S.A., A ENVIAR INSTRUÇÕES À CCAM PARA DEBITAR A SUA CONTA E À CCAM A DEBITAR A SUA CONTA, DE ACORDO COM AS INSTRUÇÕES DA CRÉDITO AGRÍCOLA SEGUROS - COMPANHIA DE SEGUROS DE RAMOS REAIS, S.A OS SEUS DIREITOS, REFERITES À AUTORIZAÇÃO ACIMA REFERIDA, SÃO EXPLICADOS EM DECLARAÇÃO QUE PODE OBTER NA CCAM E INCLUEM A POSSIBILIDADE DE EXIGIR DA CCAM O REEMBOLSO DO MONTANTE DEBITADO, NOS TERMOS E CONDIÇÕES ACORDADOS COM A CCAM. O REEMBOLSO DEVE SER SOLICITADO ATÉ UM PRAZO DE OITO SEMANAS, A CONTAR DA DATA DO DÉBITO NA SUA CONTA. ALERTAMOS, NO ENTANTO, PARA O FACTO DE QUE A SATISFAÇÃO DO PEDIDO DE REEMBOLSO POR PARTE DA CCAM, NÃO EXTINGUE A OBRIGAÇÃO DE PAGAMENTO DO PRÉMIO EM CAUSA, NEM AS EVENTUAIS RESPONSABILIDADES DECORRENTES DO CONSEQUENTE INCUMPRIMENTO DO CONTRATO DE SEGURO.  NA SITUAÇÃO DE PAGAMENTO DE QUAISQUER VALORES DECORRENTES DO PRESENTE CONTRATO DE SEGURO, DEVERÁ SER FEITO O CRÉDITO NA MESMA CONTA, SALVO INSTRUÇÕES EXPRESSAS EM CONTRÂRIO.
LOCAL DIA MÉS ANO TITULAR DA CONTA
RUBRICA DO TOMADOR / PROPONENTE









MORADA		LOCALIDADE	
CÓDIGO POSTAL -	N.º CONTRIBUINTE		
QUESTIONÁRIO DE RESPOSTA O	BRIGATÓRIA (CONSULTAR A SEGURNET)		
O VEÍCULO QUE PRETENDE SEGURAR JÁ ESTEVE VENHO POR ESTE MEIO DECLARAR QUE FUI TOI		-	SIM
SEGURADORA	N.º APÓLICE	DATA DE INÍC	IO DIA MÊS ANO
DATA DE ANULAÇÃO	ANULADA POR INICIATIVA	A DA SEGURADORA ? NÃO SIM	
FOI ANTERIORMENTE RECUSADO O SEGURO ? OUTRAS APÓLICES DESTE OU DE OUTROS VEÍCU	NÃO SIM	utor habitual declarado	
MATRÍCULA	N.º APÓLICE	SEGURADORA	DATA DE INÍCIO
			DIA MÊS ANO
			DIA MÊS ANO
N.º DE SINISTROS OCORRIDOS DESDE A DATA I	INÍCIO MAIS ANTIGA		
DATA 1.º SINISTRO	DATA 2.º SINISTRO	DATA 3.º SINISTRO	ANO
	DATA 5.º SINISTRO	DATA 6.º SINISTRO MÊS	
MÉS ANO CASO SE COMPROVE ALGUMA INEXACTIDÃO N CONFORMIDADE COM O HISTÓRICO DE SINISTR	ESTA INFORMAÇÃO, DEVERÁ A CRÉDITO AG	RÍCOLA SEGUROS S.A. PROCEDER À ALTERAÇÃO	NA APÓLICE DE SEGURO CONTRATADA, E
CARACTERIZAÇÃO DO RISCO			
TIPO DE PROPRIEDADE DO VEÍCULO SEM VEÍCULO A SEGURAR (DADOS DO LIVRETE OU DO CE	RESERVA LEASING CAIXA CENTRAL RTIFICADO DE MATRÍCULA) GEIROS MERCADORIAS PARTICULAR		ÇÃO TEMPORÁRIA
TIPO DE PROPRIEDADE DO VEÍCULO SEM VEÍCULO A SEGURAR (DADOS DO LIVRETE OU DO CE	RTIFICADO DE MATRÍCULA) GEIROS MERCADORIAS PARTICULAR		ÇÃO TEMPORÁRIA
TIPO DE PROPRIEDADE DO VEÍCULO SEM VEÍCULO A SEGURAR (DADOS DO LIVRETE OU DO CE LIGEIROS PASSAGEIROS PARTICULAR LITANSPORTA MATÉRIA PERIGOSA ? NÃO	RTIFICADO DE MATRÍCULA) GEIROS MERCADORIAS PARTICULAR SIM QUAIS ?	VEÍCULO NOVO ? NÃO SIM	ÇÃO TEMPORÁRIA
TIPO DE PROPRIEDADE DO VEÍCULO SEM VEÍCULO A SEGURAR (DADOS DO LIVRETE OU DO CE LIGEIROS PASSAGEIROS PARTICULAR LITANSPORTA MATÉRIA PERIGOSA ? NÃO	RTIFICADO DE MATRÍCULA) GEIROS MERCADORIAS PARTICULAR SIM QUAIS ?	VEÍCULO NOVO ? NÃO SIM	
TIPO DE PROPRIEDADE DO VEÍCULO SEM VEÍCULO A SEGURAR (DADOS DO LIVRETE OU DO CE LIGEIROS PASSAGEIROS PARTICULAR LI TRANSPORTA MATÉRIA PERIGOSA ? NÃO CONCELHOS HABITUAIS DE CIRCULAÇÃO	RTIFICADO DE MATRÍCULA)  GEIROS MERCADORIAS PARTICULAR  SIM QUAIS ?  MARCA	VEÍCULO NOVO ? NÃO SIM MODELO	
TIPO DE PROPRIEDADE DO VEÍCULO SEM VEÍCULO A SEGURAR (DADOS DO LIVRETE OU DO CE LIGEIROS PASSAGEIROS PARTICULAR LIT  TRANSPORTA MATÉRIA PERIGOSA ? NÃO CONCELHOS HABITUAIS DE CIRCULAÇÃO  MATRÍCULA  VERSÃO ANO DE FABRICO	RTIFICADO DE MATRÍCULA)  GEIROS MERCADORIAS PARTICULAR  SIM QUAIS ?  MARCA  CILINDRADA (CC)  DATA 1.2 MATRÍCULA	VEÍCULO NOVO ? NÃO SIM MODELO  N.º DE QUADRO  POTÊNCIA (CV DIN)	
TIPO DE PROPRIEDADE DO VEÍCULO SEM VEÍCULO A SEGURAR (DADOS DO LIVRETE OU DO CE LIGEIROS PASSAGEIROS PARTICULAR LI TRANSPORTA MATÉRIA PERIGOSA ? NÃO CONCELHOS HABITUAIS DE CIRCULAÇÃO MATRÍCULA VERSÃO	RTIFICADO DE MATRÍCULA)  GEIROS MERCADORIAS PARTICULAR  SIM QUAIS ?  MARCA  CILINDRADA (CC)  DATA 1.ª MATRÍCULA  DIA MÉS	VEÍCULO NOVO ? NÃO SIM MODELO  N.º DE QUADRO  POTÊNCIA (CV DIN)	
TIPO DE PROPRIEDADE DO VEÍCULO SEM VEÍCULO A SEGURAR (DADOS DO LIVRETE OU DO CE LIGEIROS PASSAGEIROS PARTICULAR LI TRANSPORTA MATÉRIA PERIGOSA ? NÃO CONCELHOS HABITUAIS DE CIRCULAÇÃO MATRÍCULA VERSÃO ANO DE FABRICOANO TIPO DE CAIXA ABERTA FECHADA COR TAR	RTIFICADO DE MATRÍCULA)  GEIROS MERCADORIAS PARTICULAR  SIM QUAIS ?  MARCA  CILINDRADA (CC)  DIA MÉS  FIBRA PASSAGEIROS NA CA  A (KG) LC	VEÍCULO NOVO ? NÃO SIM MODELO  N.º DE QUADRO POTÊNCIA (CV DIN)  CAIXA DE CARGA  DTAÇÃO P. B	
TIPO DE PROPRIEDADE DO VEÍCULO SEM VEÍCULO A SEGURAR (DADOS DO LIVRETE OU DO CE LIGEIROS PASSAGEIROS PARTICULAR LI TRANSPORTA MATÉRIA PERIGOSA ? NÃO CONCELHOS HABITUAIS DE CIRCULAÇÃO MATRÍCULA VERSÃO ANO DE FABRICO ANO DE FABRICO TIPO DE CAIXA ABERTA FECHADA	RTIFICADO DE MATRÍCULA)  GEIROS MERCADORIAS PARTICULAR  SIM QUAIS ?  MARCA  CILINDRADA (CC)  DIA MÉS  FIBRA PASSAGEIROS NA CA  A (KG) LC	VEÍCULO NOVO ? NÃO SIM MODELO  N.º DE QUADRO  POTÊNCIA (CV DIN)  CAIXA DE CARGA	
TIPO DE PROPRIEDADE DO VEÍCULO SEM VEÍCULO A SEGURAR (DADOS DO LIVRETE OU DO CE LIGEIROS PASSAGEIROS PARTICULAR LI TRANSPORTA MATÉRIA PERIGOSA ? NÃO CONCELHOS HABITUAIS DE CIRCULAÇÃO LO MATRÍCULA LO VERSÃO LO ANO DE FABRICO LO TIPO DE CAIXA ABERTA FECHADA COR LO UTILIZA REBOQUES ATÉ 300 KG ? NÃO LO REBOQUES A SEGURAR (SÓ COM PB.A.	RTIFICADO DE MATRÍCULA)  GEIROS MERCADORIAS PARTICULAR  SIM QUAIS ?  MARCA  CILINDRADA (CC)  DIA MÉS  PASSAGEIROS NA CA  A (KG) LC  I SIM (INDICAR DADOS DOS REBO  TÉ 300 KG)	VEÍCULO NOVO ? NÃO SIM MODELO  N.º DE QUADRO  POTÊNCIA (CV DIN)  CAIXA DE CARGA  DITAÇÃO P. B  DIQUES ATÉ 300 KG NO QUADRO: REBOQUES A SEGURAR)	RUTO (KG)
TIPO DE PROPRIEDADE DO VEÍCULO SEM VEÍCULO A SEGURAR (DADOS DO LIVRETE OU DO CE LIGEIROS PASSAGEIROS PARTICULAR LI TRANSPORTA MATÉRIA PERIGOSA ? NÃO CONCELHOS HABITUAIS DE CIRCULAÇÃO  MATRÍCULA  VERSÃO ANO DE FABRICO TIPO DE CAIXA ABERTA FECHADA COR TAR. UTILIZA REBOQUES ATÉ 300 KG ? NÃO  REBOQUES A SEGURAR (SÓ COM PB A MARCA MODELO	RTIFICADO DE MATRÍCULA)  GEIROS MERCADORIAS PARTICULAR  SIM QUAIS ?  MARCA  CILINDRADA (CC)  DIA MÉS  PASSAGEIROS NA CA  A (KG) LC  SIM (INDICAR DADOS DOS REBO  ATÉ 300 KG)  P. BRUTO (KG) —	VEÍCULO NOVO ? NÃO SIM MODELO  N.º DE QUADRO  POTÊNCIA (CV DIN)  CAIXA DE CARGA  DIAÇÃO P. B  DQUES ATÉ 300 KG NO QUADRO: REBOQUES A SEGURAR)  VALOR SEGURO (*)	RUTO (KG)
TIPO DE PROPRIEDADE DO VEÍCULO SEM VEÍCULO A SEGURAR (DADOS DO LIVRETE OU DO CE LIGEIROS PASSAGEIROS PARTICULAR LI TRANSPORTA MATÉRIA PERIGOSA ? NÃO  CONCELHOS HABITUAIS DE CIRCULAÇÃO LI MATRÍCULA LI VERSÃO LI ANO DE FABRICO LI TIPO DE CAIXA ABERTA FECHADA COR TAR. UTILIZA REBOQUES ATÉ 300 KG ? NÃO LI  REBOQUES A SEGURAR (SÓ COM PB.A.	RTIFICADO DE MATRÍCULA)  GEIROS MERCADORIAS PARTICULAR  SIM QUAIS ?  MARCA  CILINDRADA (CC)  DIA MÉS  FIBRA PASSAGEIROS NA CA  A (KG) LC  SIM (INDICAR DADOS DOS REBO  ATÉ 300 KG)  P. BRUTO (KG) —  P. BRUTO (KG)	VEÍCULO NOVO ? NÃO SIM MODELO  N.º DE QUADRO POTÊNCIA (CV DIN)  ANO CAIXA DE CARGA  DIAÇÃO P. B DQUES ATÉ 300 KG NO QUADRO: REBOQUES A SEGURAR)  VALOR SEGURO (*)  VALOR SEGURO (*)	RUTO (KG)
TIPO DE PROPRIEDADE DO VEÍCULO SEM VEÍCULO A SEGURAR (DADOS DO LIVRETE OU DO CE LIGEIROS PASSAGEIROS PARTICULAR LIT TRANSPORTA MATÉRIA PERIGOSA ? NÃO CONCELHOS HABITUAIS DE CIRCULAÇÃO	RTIFICADO DE MATRÍCULA)  GEIROS MERCADORIAS PARTICULAR  SIM QUAIS ?  MARCA  CILINDRADA (CC)  DIA MÉS  FIBRA PASSAGEIROS NA CA  A (KG) LC  SIM (INDICAR DADOS DOS REBO  ATÉ 300 KG)  P. BRUTO (KG) —  P. BRUTO (KG)	VEÍCULO NOVO ? NÃO SIM MODELO  N.º DE QUADRO POTÊNCIA (CV DIN)  ANO CAIXA DE CARGA  DIAÇÃO P. B DQUES ATÉ 300 KG NO QUADRO: REBOQUES A SEGURAR)  VALOR SEGURO (*)  VALOR SEGURO (*)	RUTO (KG)
TIPO DE PROPRIEDADE DO VEÍCULO SEM VEÍCULO A SEGURAR (DADOS DO LIVRETE OU DO CE LIGEIROS PASSAGEIROS PARTICULAR LIT TRANSPORTA MATÉRIA PERIGOSA ? NÃO CONCELHOS HABITUAIS DE CIRCULAÇÃO	RTIFICADO DE MATRÍCULA)  GEIROS MERCADORIAS PARTICULAR  SIM QUAIS ?  MARCA  CILINDRADA (CC)  DIA MÉS  FIBRA PASSAGEIROS NA CA  A (KG) LC  SIM (INDICAR DADOS DOS REBO  ATÉ 300 KG)  P. BRUTO (KG) —  P. BRUTO (KG)	VEÍCULO NOVO ? NÃO SIM MODELO  N.º DE QUADRO POTÊNCIA (CV DIN)  ANO CAIXA DE CARGA  DIAÇÃO P. B DQUES ATÉ 300 KG NO QUADRO: REBOQUES A SEGURAR)  VALOR SEGURO (*)  VALOR SEGURO (*)	RUTO (KG)
TIPO DE PROPRIEDADE DO VEÍCULO SEM VEÍCULO A SEGURAR (DADOS DO LIVRETE OU DO CE LIGEIROS PASSAGEIROS PARTICULAR LIT TRANSPORTA MATÉRIA PERIGOSA ? NÃO CONCELHOS HABITUAIS DE CIRCULAÇÃO  MATRÍCULA  VERSÃO ANO DE FABRICO FECHADA COR TAR. UTILIZA REBOQUES ATÉ 300 KG ? NÃO  REBOQUES A SEGURAR (SÓ COM PB A MARCA MODELO	RTIFICADO DE MATRÍCULA)  GEIROS MERCADORIAS PARTICULAR  SIM QUAIS ?  MARCA  CILINDRADA (CC)  DIA MÉS  FIBRA PASSAGEIROS NA CA  A (KG) LC  SIM (INDICAR DADOS DOS REBO  ATÉ 300 KG)  P. BRUTO (KG) —  P. BRUTO (KG)	VEÍCULO NOVO ? NÃO SIM MODELO  N.º DE QUADRO POTÊNCIA (CV DIN)  ANO CAIXA DE CARGA  DIAÇÃO P. B DQUES ATÉ 300 KG NO QUADRO: REBOQUES A SEGURAR)  VALOR SEGURO (*)  VALOR SEGURO (*)	RUTO (KG)
TIPO DE PROPRIEDADE DO VEÍCULO SEM VEÍCULO A SEGURAR (DADOS DO LIVRETE OU DO CE LIGEIROS PASSAGEIROS PARTICULAR LI TRANSPORTA MATÉRIA PERIGOSA ? NÃO CONCELHOS HABITUAIS DE CIRCULAÇÃO  MATRÍCULA  VERSÃO ANO DE FABRICO TIPO DE CAIXA ABERTA FECHADA COR TAR. UTILIZA REBOQUES ATÉ 300 KG ? NÃO  REBOQUES A SEGURAR (SÓ COM PB A MARCA MODELO  MARCA MODELO	RTIFICADO DE MATRÍCULA)  GEIROS MERCADORIAS PARTICULAR  SIM QUAIS ?  MARCA  CILINDRADA (CC)  DIA MÉS  FIBRA PASSAGEIROS NA CA  A (KG) LC  SIM (INDICAR DADOS DOS REBO  ATÉ 300 KG)  P. BRUTO (KG) —  P. BRUTO (KG)	VEÍCULO NOVO ? NÃO SIM MODELO  N.º DE QUADRO POTÊNCIA (CV DIN)  ANO CAIXA DE CARGA  DIAÇÃO P. B DQUES ATÉ 300 KG NO QUADRO: REBOQUES A SEGURAR)  VALOR SEGURO (*)  VALOR SEGURO (*)	RUTO (KG)







CONDUTOR HA	ABITUAL						
TOMADOR DO SEGUR	NÃO DECLARADO		00	TRO		CARTA DE CONDUÇÃO N.º DATA DIA MÊS ANO	
HABITUAL ACIMA DECLA CONSIDERADA NULA DES	RADO. NO CASO DO CONDUTOR HABIT SDE O SEU INÍCIO, COM A CONSEQUEN	UAL D ITE NÃ	O VEÍO O GAR	CULO :	SEGURO EM CAS		OR ER
PREENCHER SO QUA	ANDO O CONDUTOR HABITUA	AL DE	CLA	RADO	) NÃO	E O TOMADOR DO SEGURO.	
NOME						COLABORADOR ? NÃO SIM	_
DATA DE NASCIMENT	DIA MÊS	A	NO		N	N.º CONTRIBUINTE SEXO F M	_
B.I. / OUTRO (N.º)							_
MORADA							_
LOCALIDADE						CÓDIGO POSTAL	_
	· O					· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	_
TELEFONE			IE	LEMC	VEL _	FAX	_
VALORES DO V	/EÍCULO A SEGURAR (S	Ó PAI	RA PL	ANOS	4 E 5)		
	SCOLHA UMA DAS DUAS OPÇÕES) AÇÃO AUTOMÁTICA DO VALOR D	O VEÍ	CULC	) (	CÓDIGO	O VEÍCULO EUROTAX VALOR SEGURO ,	€
	AÇÃO DO VALOR DO VEÍCULO A (						€
(DEVERÀ ACTUA EXTRAS A SEGURAR	ALIZAR POR ESCRITO À SEGURADORA A	NUALI	MENTE	, O VA	LOR DO	VEICULO)  VALOR TOTAL	€
TIPO	) N	1ARC/	A			MODELO	
						VALOR SEGURO . ,	€
						VALOR SEGURO . , ,	€
NOTA IMPORTANTE	E: SÓ FICAM SEGUROS OS EXTRA	S QU	E EST	ÃO E	ISCRIM	MINADOS NESTA PROPOSTA.	
(EM CASO DE ALTERA	-	TAIS,	ASSI			NAS AS COBERTURAS, CAPITAIS E FRANQUIAS QUE SE MANTENHAM EM VIGOR)	
(ASSINALE AS SUAS	OPÇÕES COM UM "X")  COBERTURAS	1	2	4	5 (*)	LIMITES DE INDEMNIZAÇÃO E FRANQUIAS	
DANOS A	RESPONSABILIDADE CIVIL	x	х	x	x	7.290.000 € 50.000.000 €	
TERCEIROS	ASSISTÊNCIA EM VIAGEM VIP	X	X	X	X	INCLUI: 1.220.000 € (SÓ PARA DANOS MATERIAIS)	
ASSISTÊNCIA	PROTECÇÃO JURÍDICA	Х	X	X	X	CONFORME CONDIÇÕES ESPECIAIS	
(**)	VEÍCULO DE SUBSTITUIÇÃO POR AVARIA OU ACIDENTE	х	х	х	х	CONFORME CONDIÇÕES ESPECIAIS	
						MIP DT DF	
DANOS A PESSOAS	CONDUTOR E OCUPANTES					5.000 € 500 € 500 € 15.000 € 1.500 € 1.500 €	
TRANSPORTADAS	DO VEÍCULO	X	Х	Х	X	25.000 € 2.500 € 2.500 €	
	0.1500 400 404 05 400 00				ļ.,	50.000 € 5.000 € 5.000 €	
	QUEBRA ISOLADA DE VIDROS CHOOUE, COLISÃO E		Х	Х	Х	LIMITE: 1.250 € (SEM FRANQUIA)  CCC / IRE - FRANQUIA MÍNIMA: 250 €	
	CAPOTAMENTO, INCÊNDIO,			x	x	2 % 4 % 8 % 12 % 20 % 0 %	
	RAIO E EXPLOSÃO, FURTO OU ROUBO			^	^	(ACEITAÇÃO CÔNDICIÓNADA)  FURTO OU ROUBO: SEM FRANOUIA	
DANOS AO	FENÓMENOS DA NATUREZA					SEM FRANQUIA	
VEÍCULO	ACTOS DE VANDALISMO					FRANQUIA 2% (MÍNIMO 250 €)	
	VEÍCULO DE SUBSTITUIÇÃO					TIPO 1 TIPO 2 TIPO 3 TIPO 4 TIPO 5 TIPO 6	
	DOD CINICTDO (***)						
	POR SINISTRO (***)  VALOR DE SUBSTITUIÇÃO EM NOVO (3 ANOS)				x	SEM FRANQUIA	
(*) - PLANO 5 SÓ PARA (**) - INCLUI "SERVIÇO (***) - TIPO DE VEÍCUI <b>TIPO 1</b> - ATÉ 1200 CC	VALOR DE SUBSTITUIÇÃO EM NOVO (3 ANOS)  LIDEZ PERMANENTE; <b>DF</b> - DESPESAS VEÍCULOS LIGEIROS (COM DATA DE M D LIFESTYLE" (ANEXO IV DAS CONDIÇÕ LO DE SUBSTITUIÇÃO QUE PRETENDE: LO DE SUBSTITUIÇÃO QUE PRETENDE:	ATRÍCI ES ESF ATÉ 1	ULA AT PECIAI: .600 C	TÉ 3 AI S DA <i>A</i> C; <b>TI</b>	- DESPES NOS) NPÓLICE)	ESAS DE TRATAMENTO; <b>CCC / IRE</b> - CHOQUE, COLISÃO E CAPOTAMENTO, INCÊNDIO, RAIO E EXPLOSÃO.  )  ATÉ 2000 CC; <b>TIPO 5</b> - VAN 2 LUGARES; <b>TIPO 6</b> - FURGÃO ATÉ 2500 CC.	







RUBRICA DO TOMADOR / PROPONENTE _	N.º APÓLICE	
-	II. AI VLICE	







# DADOS PESSOAIS E DECLARAÇÕES

#### DADOS PESSOAIS

As informações e os dados pessoais constantes da presente proposta e que venham a ser fornecidos, ou se venha a ter acesso, na execução do contrato, podem ser objeto de tratamento pela Crédito Agrícola Seguros – Companhia de Seguros de Ramos Reais, S.A., designadamente através de meios automatizados. Estes dados destinam-se ao estabelecimento de relações comerciais com a Crédito Agrícola Seguros e ao cumprimento de obrigações legais. É assegurado ao respetivo titular o direito de acesso aos dados, nos termos legais, designadamente, para obter informações, retificações, eliminação ou o bloqueio dos mesmos. Este direito pode ser exercido livremente e sem restrições, com periodicidade razoável e sem demora ou custos excessivos.

As informações e os dados pessoais acima referidos são tratados em obediência ao dever de sigilo, nos termos da lei em vigor. A Crédito Agrícola Seguros fica, no entanto, expressamente autorizada a, sem prejuízo dos deveres e limites previstos nas leis de proteção de dados e da concorrência, facultar o acesso ou transmitir tais informações ou dados às entidades a que esteja ligada por contrato de resseguro, às instituições que integram o Grupo Crédito Agrícola, bem como às pessoas singulares ou colectivas, de direito público ou privado, que a Crédito Agrícola Seguros subcontrate para efeitos de cumprimento dos serviços resultantes da presente proposta e do correspondente contrato de seguro, ou para efeitos de colaboração na realização de estudos estatísticos, de inquéritos de mercado e/ou viabilização da execução dos contratos, nestes se incluindo a Associação Portuguesa de Seguradores (bem como resseguradores ou entidades que enquadrem ou realizem, licitamente, acções de cooperação, de compilação de dados, de prevenção e combate à fraude, ou estudos estatísticos ou técnico-atuariais).

#### DECLARAÇÕES

O Signatário declara estar inteiramente esclarecido e ciente do dever que tem de ter que declarar com verdade e com exactidão sobre todas as circunstâncias que conheça e razoavelmente deva ter por significativas para a apreciação do risco pelo Segurador, bem como declara estar ciente das consequências do incumprimento desse seu dever e declara ter respondido com inteira verdade às perguntas constantes desta proposta, sendo os dados e informações fornecidos pelo Signatário da sua inteira e exclusiva responsabilidade, ainda que a proposta tenha sido preenchida por terceiro(s) e por si apenas assinada.

O Signatário declara também ter tomado conhecimento de todas as informações necessárias à celebração do presente contrato e que tomou conhecimento das condições aplicáveis ao mesmo, designadamente, as constantes do documento designado por "Informações Pré-Contratuais" que lhe foi entregue.

Declara ainda o Signatário que foi inteiramente esclarecido acerca das modalidades de seguro que o Segurador oferece, sendo o que resulta da presente proposta o conveniente para a cobertura que pretende.

Mais se declara ter tomado conhecimento que as coberturas de danos ao veículo seguro (danos próprios ou quebra isolada de vidros), para veículos usados, apenas serão aceites após vistoria do veículo cujo resultado esteja mencionado nesta Proposta de Seguro.

O Signatário declara ainda que pretende obter as Condições Gerais e Especiais aplicáveis ao contrato através do site

NOTA: TODAS AS PROPOSTAS DEPOIS DE ASSINADAS DEVEM SER CARIMBADAS.



N.º APÓLICE

Validação Na CCAM



# I. SEGURO OBRIGATÓRIO DE RESPONSABILIDADE CIVIL AUTOMÓVEL

# 1. ÂMBITO

Obrigação de seguro de responsabilidade civil automóvel, fixada no artigo 4.º do Decreto Lei n.º 291 / 2007 de 21 de Agosto.

Garante, até ao limite e nas condições legalmente estabelecidas, a responsabilidade civil do Tomador do Seguro, proprietário do veículo, usufrutuário, adquirente com reserva de propriedade ou locatário em regime de locação financeira, bem como dos seus legítimos detentores e condutores, pelos danos, corporais e materiais, causados a terceiros, bem como a satisfação da reparação devida pelos autores de furto, roubo, furto de uso de veículos ou de acidentes de viação dolosamente provocados, relativamente a acidentes ocorridos na totalidade dos territórios dos países cuios servicos nacionais de seguros tenham aderido ao Acordo entre os serviços nacionais de seguros, incluindo as estadias do veículo nalgum deles durante o período de vigência contratual e no trajecto que lique directamente dois territórios onde o Acordo do Espaço Económico Europeu é aplicável, quando nele não exista serviço nacional de seguros. Abrange:

- a) Relativamente aos acidentes ocorridos no território de Portugal a obrigação de indemnizar estabelecida na lei civil;
- b) Relativamente aos acidentes ocorridos nos demais territórios dos países cujos serviços nacionais de seguros tenham aderido ao Acordo entre os serviços nacionais de seguros, a obrigação de indemnizar estabelecida na lei aplicável ao acidente, a qual, nos acidentes ocorridos nos territórios onde seja aplicado o Acordo do Espaço Económico Europeu, é substituída pela lei portuguesa sempre que esta estabeleca uma cobertura superior:
- c) Relativamente aos acidentes ocorridos no trajecto que lique directamente dois territórios onde o Acordo do Espaço Económico Europeu é aplicável, quando nele não exista serviço nacional de seguros, apenas os danos de residentes em Estados membros e países cujos serviços nacionais de seguros tenham aderido ao Acordo entre os serviços nacionais de seguros e nos termos da lei portuguesa;
- d) os danos sofridos por peões, ciclistas e outros utilizadores não motorizados das estradas apenas quando e na medida em que a lei aplicável à responsabilidade civil decorrente do acidente automóvel determine o ressarcimento desses danos.

# 2. EXCLUSÕES

Excluem-se da garantia os danos corporais sofridos pelo condutor do veículo seguro responsável pelo acidente, assim como os danos decorrentes daqueles e quaisquer danos materiais causados às seguintes pessoas:

- a) Condutor do veículo responsável pelo acidente;
- b) Tomador do Seguro;
- c) Todos aqueles cuja responsabilidade é, nos termos legais, garantida, nomeadamente em consequência da compropriedade do veículo seguro;
- d) Sociedades ou representantes legais das pessoas colectivas responsáveis pelo acidente, quando no exercício das suas funções;
- e) Cônjuge, ascendentes, descendentes ou adoptados das pessoas referidas nas alíneas a) a c), assim como outros parentes ou afins até ao 3.º grau das mesmas pessoas, mas, neste último caso, só quando elas coabitem ou vivam a seu cargo;
- f) Aqueles que, nos termos dos artigos 495.º, 496.º e 499.º do Código Civil, beneficiem de uma pretensão indemnizatória decorrente de vínculos com alguma das pessoas referidas nas alíneas anteriores;
- q) A passageiros, quando transportados em contravenção às regras relativas ao transporte de passageiros constantes do Código da Estrada, onde designadamente relevam os regimes especiais relativos ao transporte de crianças, ao transporte fora dos assentos e ao transporte em motociclos, triciclos, quadriciclos e ciclomotores. No caso de falecimento, em consequência do acidente, de qualquer das pessoas referidas supra nas alíneas e) e f), é excluída qualquer indemnização ao responsável do acidente.

Excluem-se igualmente da garantia:

- a) Os danos causados no próprio veículo seguro;
- b) Os danos causados nos bens transportados no veículo seguro, quer se verifiquem durante o transporte quer em operações de carga e descarga;
- c) Quaisquer danos causados a terceiros em consequência de operações de carga e descarga;
- d) Os danos devidos, directa ou indirectamente, a explosão, libertação de calor ou radiação, provenientes de desintegração ou fusão de átomos, aceleração artificial de partículas ou radioactividade;
- e) Quaisquer danos ocorridos durante provas desportivas e respectivos treinos oficiais, salvo tratando-se de seguro de provas desportivas, caso em que se aplicam as presentes Condições Gerais com as devidas adaptações previstas para o efeito pelas partes.

Nos casos de roubo, furto ou furto de uso de veículos e acidentes de viação dolosamente provocados, o seguro não garante a satisfação das indemnizações devidas pelos respectivos autores e cúmplices para com o proprietário, usufrutuário, adquirente com reserva de propriedade ou locatário em regime de locação financeira, nem para com os autores ou cúmplices ou para com os passageiros transportados que tivessem conhecimento da posse ilegítima do veículo e de livre vontade nele fossem transportados.







# Seguramente ao seu lado.

Informações Pré-Contratuais

#### 3. LIMITES

A responsabilidade do Segurador é sempre limitada à importância máxima fixada nas Condições Particulares da Apólice, seja qual for o número de pessoas lesadas por um sinistro, e corresponde, em cada momento, pelo menos ao capital mínimo obrigatório. Salvo convenção em contrário, estabelecida nas Condições Particulares:

- a) Quando a indemnização atribuída aos lesados for igual ou exceder o capital seguro, o Segurador não responde pelas despesas judiciais;
- b) Quando a indemnização atribuída aos lesados for inferior, o Segurador responde pela indemnização e pelas mesmas despesas até ao limite do capital seguro.

Mediante convenção expressa, pode ficar a cargo do Tomador do Seguro ou do Segurado uma parte da indemnização devida a terceiros, não sendo, porém, esta limitação de garantia oponível a estes, competindo ao Segurador, em caso de pedido de indemnização de terceiros, responder integralmente pela indemnização devida, sem prejuízo do direito a ser reembolsado pelo obrigado do valor da franquia aplicada.

# 4. MONTANTE MÍNIMO DO CAPITAL SEGURO

6.070.000 € por acidente para os danos corporais e 1.220.000 € por acidente para os danos materiais. Nos contratos relativos a transportes colectivos e para os relativos a provas desportivas, é de, respectivamente, duas e oito vezes os montantes referidos, com o limite, por lesado, dos mesmos montantes simples.

#### II. SEGURO FACULTATIVO

# 1. ÂMBITO

Garante diversas coberturas, que podem ser contratadas, isolada ou conjuntamente, conforme expressamente estipulado nas Condições Particulares.

Salvo disposição em contrário constante das Condições Particulares, as coberturas contratadas estão limitadas ao território de Portugal Continental e das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

# 2. EXCLUSÕES

Salvo convenção expressa em contrário, para além das exclusões aplicáveis ao Seguro Obrigatório, são ainda aplicáveis as seguintes:

- a) Sinistros em que o veículo seja conduzido por pessoa que, para tanto, não esteja legalmente habilitada;
- b) Sinistros resultantes de demência do condutor do veículo ou quando este conduza sob a influência do álcool, estupefacientes, outras drogas ou produtos tóxicos;
- c) Sinistros em que o condutor do veículo recuse submeter-se a testes de alcoolemia ou de detecção de substâncias estupefacientes ou psicotrópicas, bem como quando voluntariamente abandone o local do acidente antes da chegada da autoridade policial quando esta tenha sido chamada;
- d) Sinistros ocorridos em serviço diferente e de maior risco do que aquele que estiver contratado nas Condições Particulares;
- e) Sinistros causados por excesso ou mau acondicionamento de carga, transporte de objectos ou participação em actividades que ponham em risco a estabilidade e domínio do veículo;
- f) Sinistros originados pelo veículo quando não tiverem sido cumpridas as disposições sobre inspecção obrigatória ou outras relativas à homologação do veículo, excepto se for feita prova de que o sinistro não foi provocado ou agravado pelo mau estado do veículo, nem por causa conexa com a falta de homologação;
- g) Sinistros provocados por fenómenos sísmicos, meteorológicos, inundações, desmoronamentos e afundamentos do solo, furacões e outras convulsões violentas da natureza;
- h) Danos causados a terceiros, em consequência de acidente de viação resultante de furto, roubo ou furto de uso;
- i) Danos causados intencionalmente pelo Tomador do Seguro, Segurado ou por pessoas por quem eles sejam civilmente responsáveis;
- j) Danos causados intencional ou involuntariamente pelos próprios ocupantes ou outras pessoas, com quaisquer objectos que empunhem ou arremessem;
- k) Danos causados aos objectos e mercadorias transportados no veículo seguro, ainda que sejam propriedade dos respectivos passageiros;
- l) Danos directa e exclusivamente provenientes de defeito de construção, montagem ou afinação, vício próprio ou má conservação do veículo;
- m) Danos em aparelhos e instrumentos não incorporados de origem no veículo (extras), quando nas Condições Particulares não constem expressamente discriminados e com a indicação do respectivo valor;
- n) Danos em pintura de letras, desenhos, emblemas, dísticos alegóricos ou de reclamos ou propaganda no veículo seguro, quando não for feita a sua menção e valorização nas Condições Particulares;
- o) Danos produzidos directamente por lama ou alcatrão ou outros materiais utilizados na construção das vias;
- p) Acidentes em caso de suicídio, ou sua tentativa;
- q) Acidentes ocorridos em resultado de apostas ou desafios;







- r) Danos resultantes de guerra, mobilização, revolução, greves, distúrbios laborais, tumultos e / ou acções de pessoas com intenções maliciosas, alterações de ordem pública, actos de vandalismo, sabotagem, força ou poder de autoridade, execução da Lei Marcial ou usurpação de poder civil ou militar;
- s) Lucros cessantes ou perda de benefícios ou resultados advindos ao Tomador do Seguro ou ao Segurado em virtude de privação de uso, gastos de substituição ou depreciação do veículo seguro ou provenientes de depreciação, desgaste ou consumo naturais.

#### 3. LIMITES

Os valores máximos garantidos pelo Segurador, bem como as franquias contratadas, encontram-se expressos nas Condições Particulares.

A franquia será sempre deduzida no momento do pagamento da indemnização, ainda que o Segurador o realize directamente à entidade reparadora ou a qualquer outra.

As franquias não serão aplicáveis na cobertura de Furto ou Roubo, salvo convenção expressa em contrário, estabelecida nas Condições Particulares.

Salvo convenção expressa em contrário nas Condições Particulares, a determinação do valor seguro deve obedecer aos seguintes critérios:

#### **VEÍCULOS NOVOS**

O valor seguro deverá ser o respectivo Valor em Novo, que corresponde ao preço de venda ao público do veículo seguro, em Portugal, no mês e ano da sua primeira matrícula, considerando todos os impostos e encargos aplicáveis e sem quaisquer descontos comerciais, acrescido do valor dos extras não integrados de origem, se se pretender incluí-los no seguro.

#### **VEÍCULOS USADOS**

O valor seguro deverá ser o respectivo Valor Venal, que corresponde ao Valor em Novo deduzido da percentagem de desvalorização constante da Tabela de Desvalorização anexa às Condições Gerais; Nas anuidades seguintes à celebração do contrato, o valor seguro do veículo é automaticamente actualizado, de acordo com a Tabela de Desvalorização anexa à Apólice.

# 4. ÂMBITO DAS COBERTURAS E EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

# A. RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA

#### Âmbito

Cobertura complementar de responsabilidade civil para além do montante legalmente exigido quanto à obrigação de segurar ou a que for contratada para veículos não sujeitos àquela obrigação.

# **B. CHOQUE, COLISÃO OU CAPOTAMENTO**

#### 1. Âmbito

Choque: Danos resultantes ao veículo do embate contra qualquer corpo fixo, ou sofrido por aquele quando imobilizado; Colisão: Danos resultantes ao veículo do embate com qualquer outro corpo em movimento;

Capotamento: Danos resultantes ao veículo em que este perca a sua posição normal e não resulte de Choque ou Colisão.

#### 2. Exclusões

Salvo convenção expressa em contrário, para além das exclusões gerais, também não estão abrangidos os danos:

- a) Provenientes do mau estado das estradas ou caminhos, quando deste facto não resulte choque, colisão ou capotamento;
- b) Nas jantes, câmaras de ar e pneus, excepto se resultarem de choque, colisão ou capotamento e quando acompanhados de outros danos ao veículo;
- c) Resultantes da circulação do veículo seguro em locais diferentes dos consignados no Código da Estrada, ficam, no entanto, abrangidos os danos verificados em garagens e em parques de estacionamento públicos ou privados;
- d) Resultantes da circulação do veículo seguro em local manifestamente inapropriado para o efeito;
- e) Resultantes da condução voluntária do veículo seguro sobre quaisquer massas de água, nomeadamente lençóis de água, rios, ribeiros ou riachos;
- f) Causados por objectos transportados ou ocorridos durante operações de carga e descarga;
- g) Indirectos, provocados pela utilização do veículo seguro após o acidente.

### C. FURTO OU ROUBO

#### 1. Âmbito

O desaparecimento, destruição ou deterioração do veículo por motivo de furto, roubo ou furto de uso (tentado, frustrado ou consumado).





# 2. Exclusões

Salvo convenção expressa em contrário, para além das exclusões gerais, também não estão abrangidos os danos em objectos ou componentes: auto-rádios de gaveta, auto-rádios sem código, placa amovível, cartão de segurança ou dispositivo semelhante de protecção, cassetes, CD, DVD, mini-discos ou quaisquer outros suportes de reprodução ou armazenamento sonoro e de imagem, telemóveis, equipamento associado ou quaisquer outros aparelhos de telecomunicações bem como retrovisores exteriores.

# D. INCÊNDIO, RAIO OU EXPLOSÃO

# 1. Âmbito

Dano resultante ao veículo pela ocorrência de qualquer destes eventos, quer este se encontre em marcha ou parado, recolhido em garagem ou qualquer outro local.

# 2. Exclusões

Salvo convenção expessa em contrário, para além das exclusões gerais, não estão compreendidos os danos na aparelhagem ou instalação eléctrica, desde que não resultem de Incêndio ou Explosão.

# **E. CONDIÇÕES ESPECIAIS**

# **01. QUEBRA ISOLADA DE VIDROS**

# 1. Âmbito

Garante a indemnização ao Tomador do Seguro das perdas ou danos sofridos exclusivamente pelos vidros do veículo seguro em consequência de quebra ou rachadura, com excepção de: ópticas, faróis, farolins, espelhos retrovisores, indicadores de mudança de direcção, vidros do reboque ou caravana e óculos traseiros cuja 3.ª luz de stop seja alimentada através do vidro.

### 2. Exclusões

Para além das exclusões mencionadas supra para os seguros obrigatório e facultativo, as garantias consignadas nesta Condição Especial também não abrangem as seguintes situações:

- a) Danos que consistam em riscos, raspões ou ocorram em consequência de instalações defeituosas ou de operações de montagem ou desmontagem dos vidros;
- b) Impacto de objectos transportados no interior do veículo;
- c) Sinistros verificados com o veículo seguro em consequência de: "Choque, Colisão ou Capotamento", "Furto ou Roubo", "Incêndio, Raio ou Explosão", "Fenómenos da Natureza" ou "Actos de Vandalismo".

Salvo disposição em contrário nas Condições Particulares, não se aplica franquia aos riscos abrangidos por esta Condição Especial.

# **02. FENÓMENOS DA NATUREZA**

#### 1. Âmbito

Garante a indemnização ao Tomador do Seguro das perdas ou danos causados ao veículo seguro, em consequência directa de "Tempestades", "Inundações", "Fenómenos Sísmicos" e "Aluimentos de Terras".

Para além das exclusões mencionadas supra para os seguros obrigatório e facultativo, as garantias consignadas nesta Condição Especial também não abrangem os danos resultantes de poluição, chuvas ácidas, salinidade, radiações e de produtos radioactivos ou nucleares.

Ao valor da indemnização a liquidar ao Tomador do Seguro, haverá que deduzir o valor da franquia indicado nas Condições Particulares.

#### **03. ACTOS DE VANDALISMO**

#### 1. Âmbito

Garante a indemnização ao Tomador do Seguro, das perdas ou danos causados ao veículo seguro, em consequência directa de "Greves, Tumultos e Alterações da Ordem Pública" e "Actos de Terrorismo, Vandalismo, Maliciosos ou de Sabotagem".

# Exclusões

Para além das exclusões mencionadas supra para os seguros obrigatório e facultativo, as garantias consignadas nesta Condição Especial também não abrangem as seguintes situações:

- a) Por actos de guerra, guerra civil, invasão ou hostilidade com países estrangeiros;
- b) Por levantamento, rebelião ou golpe militar, revolução ou usurpação do poder;
- c) Por terceiro, contratualmente responsável, na qualidade de fornecedor, montador ou construtor;
- d) Por suspensão de posse do veículo seguro com carácter permanente ou temporário, resultante de confiscação, requisição ou custódia, devido a qualquer imposição do poder legal ou usurpado.

Ao valor da indemnização a liquidar ao Tomador do Seguro haverá que deduzir o valor da franquia indicado nas Condições Particulares.





# **04. VALOR DE SUBSTITUIÇÃO EM NOVO**

# 1. Âmbito

Garante, em caso de perda total do veículo seguro, uma indemnização adicional correspondente à seguinte diferença: valor a indemnizar = valor de substituição - valor venal. O valor a segurar deverá ser igual ao valor de substituição, e corresponder ao preço base de catálogo, acrescido do custo do equipamento opcional de fábrica e extras adquiridos no acto de compra do veículo. Se o capital seguro for inferior ao valor de substituição no momento do sinistro, o Segurador liquidará apenas: valor a indemnizar = capital seguro - valor venal. Esta cobertura só funciona durante os primeiros 3 anos de existência do veículo, contados a partir da sua primeira matrícula definida no respectivo Livrete de circulação, cessando automaticamente os seus efeitos na data de vencimento do contrato imediatamente posterior ao termo do terceiro ano do veículo.

#### 2. Exclusões

Aplicam-se as exclusões mencionadas supra para os seguros obrigatório e facultativo.

Salvo disposição em contrário nas Condições Particulares, nesta Condição Especial não é aplicável qualquer franquia.

# 05. VEÍCULO DE SUBSTITUIÇÃO POR SINISTRO DANOS AO VEÍCULO

# 1. Âmbito

Garante ao Segurado o aluguer de um veículo de substituição do tipo contratado para o efeito, no caso do Segurado ficar privado do uso do veículo seguro, em consequência de danos por "Choque, Colisão ou Capotamento", "Incêndio, Raio ou Explosão", "Furto ou Roubo", "Fenómenos da Natureza" ou "Actos de Vandalismo", desde que essas coberturas tenham sido subscritas neste contrato e o seu funcionamento tenha sido accionado.

# 2. Exclusões

Para além das exclusões mencionadas supra para os seguros obrigatório e facultativo, as garantias consignadas nesta Condição Especial também não abrangem as prestações que não tenham sido solicitadas ao Segurador e que não tenham sido efectuadas com o seu acordo, nem as prestações que impliquem imobilização do veículo resultante de:

- a) Quebra isolada de vidros;
- b) Acidentes ou avarias ocorridos durante a prática de competições desportivas, quer oficiais ou privadas, bem como durante os treinos e em consequência de apostas;
- c) Roubo do veículo seguro se não tiver sido feita a participação imediata às autoridades competentes;
- d) Não aceitação dos critérios de reparação do veículo, propostos pelos técnicos e peritos do Segurador;
- e) Falta de peças ou órgãos do veículo necessários à reparação, independentemente da entidade responsável: oficinas, concessionários ou marca;
- f) Insuficiência de meios técnicos e humanos da oficina reparadora, assim como de disponibilidade de tempo desta para executar os trabalhos, caso o Segurado não aceite reparar o veículo numa das oficinas alternativas sugeridas pelos Serviços do Segurador. O Segurador não disponibilizará veículo de substituição caso o Segurado não tenha responsabilidade no sinistro e o Segurador contrário o tenha assumido.

# 06. VEÍCULO DE SUBSTITUIÇÃO POR AVARIA OU ACIDENTE

#### 1. Âmbito

No caso da Pessoa Segura ficar privada do uso do veículo seguro, em consequência de avaria ou acidente, o Segurador, através do seu Serviço de Assistência, coloca à sua disposição um veículo de substituição ligeiro, de passageiros ou comercial, de classe equivalente à do veículo seguro, até à cilindrada máxima de 2.000 cc., ou de 2.500 cc. no caso de o veículo garantido ser ligeiro comercial com cilindrada superior a 2.000 cc., quer para os veículos a gasolina, quer para os veículos a diesel, durante o período compreendido entre a data de imobilização e a data de conclusão da reparação, nos termos e limites fixados nas Condições Particulares. O Segurador, através do seu Serviço de Assistência, suportará as respectivas despesas de aluguer e seguros obrigatórios, ficando a cargo da Pessoa Segura os custos com combustíveis, estacionamento, portagens, seguros pessoais e protecção contra roubo e quaisquer outros custos inerentes à utilização do veículo.

# 2. Exclusões

Para além das exclusões mencionadas supra para os seguros obrigatório e facultativo, as garantias consignadas nesta Condição Especial também não abrangem as prestações que não tenham sido solicitadas ao Serviço de Assistência ou que não tenham sido efectuadas com o seu acordo e os períodos de imobilização e / ou reparação decorrentes de:

- a) Avarias ou acidentes ocorridos durante a prática de competições desportivas, quer oficiais quer privadas, bem como durante os treinos, ou em consequência de apostas;
- b) Falta de peças ou órgãos do veículo necessários à reparação, independentemente da entidade responsável: oficinas, concessionários, fabricante ou marca;
- c) Insuficiência de meios técnicos e humanos da oficina reparadora, assim como de disponibilidade de tempo desta para executar os trabalhos, caso a Pessoa Segura não aceite reparar o veículo numa das oficinas alternativas sugeridas pelo Serviço de Assistência.







#### **07. CONDUTOR E OCUPANTES DE VIATURA**

#### 1. Âmbito

Em caso de acidente, o Segurador garante o pagamento da indemnização por Morte ou Invalidez Permanente dos ocupantes do veículo seguro, incluindo o condutor, bem como o ressarcimento de Despesas de Tratamento e Despesas de Funeral.No caso de Morte, ocorrida imediatamente ou no decurso de dois anos a contar da data do acidente, o Segurador pagará o correspondente capital seguro aos Beneficiários expressamente designados na Apólice. Na falta de designação de Beneficiários, o capital seguro será atribuído de acordo com a lei civil aplicável. Ocorrendo o falecimento de Pessoa Segura com menos de quatro ou mais de setenta anos, o Segurador pagará, para além das Despesas de Tratamento, uma indemnização suficiente para assegurar o pagamento das despesas de funeral, em substituição da indemnização por Morte. No caso de falecimento de Pessoa Segura com idade compreendida entre os quatro e os dezasseis anos, ambas inclusive, as indemnizações por Morte serão reduzidas a metade. As indemnizações devidas de Morte ou Invalidez Permanente não são cumuláveis, pelo que, se for paga uma indemnização por Invalidez Permanente e a uma Pessoa Segura vier a falecer em consequência do mesmo acidente, dentro dos dois anos seguintes à sua ocorrência, a indemnização adicional a que houver lugar, somada àquela que já foi paga por Invalidez Permanente, não pode ultrapassar o capital seguro.

No caso de Invalidez Permanente, clinicamente constatada e sobrevinda no decurso de dois anos, a contar da data do acidente, o grau de desvalorização de cada Pessoa Segura será determinado de acordo com a Tabela de Desvalorização anexa às Condições Especiais e, se esse grau for igual ou superior a 50 %, o Segurador pagará o dobro da percentagem correspondente ao grau de desvalorização, que incidirá sobre o capital seguro para Morte ou Invalidez Permanente.

As lesões não enumeradas na Tabela de Desvalorização, mesmo de importância menor, são indemnizadas em proporção da sua gravidade, comparada com a dos casos enumerados, sem ter em conta a profissão exercida. Se a Pessoa Segura for canhota, as percentagens de invalidez para o membro superior direito, aplicam-se ao membro superior esquerdo, e reciprocamente. Os defeitos físicos de que a Pessoa Segura já era portadora em qualquer membro ou órgão à data do acidente, serão tomados em consideração ao fixar-se o grau de desvalorização proveniente deste, que corresponderá à diferença entre a invalidez já existente e aquela que passou a existir.

A incapacidade funcional parcial ou total de um membro ou órgão, é assimilada à correspondente perda parcial ou total. Em relação a um mesmo membro ou órgão, as desvalorizações acumuladas não podem exceder aquela que corresponderia à perda total desse membro ou órgão. Sempre que de um acidente resultem lesões em mais de um membro ou órgão, a indemnização total obtém-se tendo em conta a soma das percentagens de desvalorização da tabela relativa a cada uma das lesões, sem que essa soma exceda os 100 %.

As indemnizações previstas nesta Condição Especial, cujo montante se encontra fixado em Tabela anexa, são atribuídas por cabeça, até ao limite máximo da lotação, constante do livrete de circulação do veículo seguro. Se a lotação do veículo se encontrar excedida no momento do acidente, os capitais seguros por Pessoa, para cada garantia, serão determinados dividindo pelo número de pessoas efectivamente em risco no momento do acidente, o produto dos capitais fixados em tabela anexa às Condições Especiais do contrato pela lotação constante do livrete de circulação do veículo seguro.

O reembolso das Despesas de Tratamento será efectuado pelo Segurador, nos termos e limites fixados em Tabela anexa às Condições Especiais, a quem provar ter pago as despesas, bem como as despesas extraordinárias de repatriamento em transporte clinicamente aconselhado em face dessas lesões. O Segurador procederá ao reembolso, até à quantia para o efeito em tabela anexa às Condições Especiais, das despesas com o funeral da Pessoa Segura.

#### 2. Exclusões

Para além das exclusões mencionadas supra para os seguros obrigatório e facultativo, as garantias consignadas nesta Condição Especial também não abrangem:

- a) Os danos resultantes da posse ou utilização abusiva do veículo;
- b) Os danos a pessoas transportadas na caixa de carga, ainda que se trate de transporte autorizado pelo I.M.T.T.;
- c) Os danos a pessoas que se encontrem sob a influência do álcool, estupefacientes, outras drogas ou produtos tóxicos, ou que recusem submeter-se aos respectivos testes de detecção.

# 08. ASSISTÊNCIA EM VIAGEM VIP (INCLUI "SERVIÇO *LIFESTYLE*")

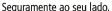
#### 1. Âmbito

Garante a assistência às pessoas seguras, conforme quadro "Assistência em Viagem VIP - Limites de Indemnização (Garantias de Assistência às Pessoas Seguras)" nas seguintes situações:

- 1. Transporte ou repatriamento sanitário de feridos e doentes;
- 2. Acompanhamento durante o transporte ou repatriamento sanitário;
- 3. Acompanhamento da Pessoa Segura hospitalizada;
- 4. Bilhete de ida e volta para um familiar e respectiva estadia;
- 5. Prolongamento de estadia em hotel;
- 6. Transporte ou repatriamento das pessoas seguras:
- 7. Despesas médicas, cirúrgicas, farmacêuticas e de hospitalização no estrangeiro;
- 8. Transporte ou repatriamento de falecidos;
- 9. Transmissão de mensagens urgentes;









- 10. Regresso antecipado, Furto ou roubo de bagagens no estrangeiro;
- 11. Adiantamento de fundos no estrangeiro;
- 12. Envio urgente, para o estrangeiro, de medicamentos indispensáveis e de uso habitual.

Garante a assistência ao veículo e seus ocupantes, conforme quadro "Assistência em Viagem VIP - Limites de Indemnização (Garantias de Assistência ao Veículo e seus Ocupantes)" nas seguintes situações:

- 1. Desempanagem e / ou reboque do veículo em consequência de avaria ou acidente;
- 2. Reboque em caso de furto ou roubo;
- 3. Falta de combustível;
- 4. Perda de chaves ou chaves trancadas dentro da viatura;
- 5. Substituição da roda em caso de furo ou rebentamento de pneu;
- 6. Transporte ou repatriamento do veículo e recolhas;
- 7. Transporte, repatriamento ou prosseguimento de viagem das pessoas seguras ocupantes do veículo acidentado, avariado ou roubado;
- 8. Despesas de estadia em hotel a aguardar a reparação do veículo;
- 9. Despesas de transporte a fim de recuperar o veículo seguro;
- 10. Envio de peças de substituição;
- 11. Regresso de bagagens;
- 12. Envio de motorista profissional;
- 13. Transporte de animais domésticos;
- 14. Condutor particular em caso de incapacidade física para a condução, por acidente de viação;
- 15. Apoio psicológico no acidente;
- 16. Táxis a pedido.

Garante a assistência a mercadorias, conforme quadro "Assistência em Viagem VIP - Limites de Indemnização (Garantias de Assistência às Mercadorias)", no caso de veículos ligeiros e pesados de mercadorias, nas seguintes situações:

- 1. Protecção e vigilância;
- 2. Transbordo das mercadorias.

"SERVIÇO *LIFESTYLE*" - Serviço personalizado na prestação de informações; Organização e reservas de carácter lúdico e turístico: Informações de viagem; Assistência em viagem; Reservas; Lazer e presentes. (Anexo IV das Condições Especiais da Apólice).

# 2. Exclusões

Para além das exclusões mencionadas supra para os seguros obrigatório e facultativo, ficam também sempre excluídas as prestações que não tenham sido solicitadas ao Segurador e que não tenham sido efectuadas com o seu acordo, salvo nos casos de força maior ou de impossibilidade material demonstrada, assim como ficam excluídas sucessivas prestações de serviço de reboque sobre a mesma ocorrência. Relativamente às pessoas seguras, o Segurador também não será responsável pelas prestações resultantes de:

- a) Despesas médicas, cirúrgicas, farmacêuticas e de hospitalização em Portugal;
- b) Doenças ou lesões já existentes antes do início da viagem;
- c) Morte por suicídio, doença ou lesões resultantes da tentativa de suicídio ou causadas intencionalmente pelo titular a si próprio, assim como as que derivam de acções criminais do titular directa ou indirectamente;
- d) Tratamento de doenças ou estados patológicos provocados por intencional ingestão de tóxicos (drogas), narcóticos, ou utilização de medicamentos sem prescrição médica;
- e) Qualquer tipo de doença mental;
- f) Despesas com próteses, óculos, lentes de contacto, bengalas e similares;
- g) Acontecimentos ocasionados em consequência da prática de desportos em competição, assim como nos treinos para competições e apostas;
- h) Partos e complicações devidas ao estado de gravidez, salvo se imprevisíveis durante os primeiros seis meses;
- i) Gastos com o enterro ou cerimónia fúnebre. Relativamente ao veículo e seus ocupantes não são igualmente da responsabilidade do Segurador as prestações resultantes de:
- i) Acidentes ou avarias ocorridos durante a prática de competições desportivas, quer oficiais quer privadas, bem como durante os treinos ou em consequência de apostas;
- ii) Gastos de hotel e restaurante não previstos nas garantias do seguro, táxis, combustíveis, reparações e furto ou roubo de acessórios incorporados no veículo;
- iii) Assistência relacionada com o furto ou roubo do veículo seguro bem como das bagagens e objectos pessoais se não tiver sido feita participação imediata às autoridades competentes.





Informações Pré-Contratuais

# 09. PROTECÇÃO JURÍDICA VIP

# 1. Âmbito

Garante ao Tomador do Seguro ou Segurado, nos termos e dentro dos limites estabelecidos, conforme quadro "Protecção Jurídica VIP - Limites de Indemnização", as despesas e os procedimentos necessários à assistência jurídica tendentes a defender ou fazer valer os direitos das Pessoas Seguras, nomeadamente em processos judiciais, civis ou penais, intentados contra as Pessoas Seguras ou que as Pessoas Seguras intentem contra terceiros e relativamente aos quais o Segurador reconheça viabilidade e possibilidade de êxito, nas seguintes situações:

- 1. Defesa em processo penal;
- 2. Reclamação por danos decorrentes de lesões corporais;
- 3. Reclamação de danos materiais;
- 4. Reclamação de prestações garantidas por outros seguros;
- 5. Adiantamento de cauções; Adiantamento de indemnizações;
- 6. Despesas de peritagem do veículo seguro; Insolvência;
- 7. Reclamação por reparação defeituosa do veículo seguro.

# 2. Exclusões

Para além das exclusões mencionadas supra para os seguros obrigatório e facultativo, ficam também sempre excluídas:

- a) As acções ou litígios entre as Pessoas Seguras, incluindo o Tomador do Seguro ou Segurado;
- b) As acções ou litígios entre qualquer das Pessoas Seguras e o Segurador;
- c) Os eventos ocorridos quando o Tomador do Seguro ou Segurado não possua seguro obrigatório de responsabilidade civil automóvel válido do respectivo veículo, o veículo seja conduzido por pessoa que, para tanto, não esteja legalmente habilitada e condutor do veículo conduza sob a influência de álcool, estupefacientes, e de outras drogas ou produtos tóxicos;
- d) Toda e qualquer despesa, designadamente os honorários de advogado ou solicitador e as custas judiciais relativas a acções propostas pela Pessoa Segura sem o prévio acordo do Segurador, sem prejuízo do disposto no n.º 2 da cláusula 8.ª da respectiva Condição Especial:
- e) Quaisquer importâncias a que a Pessoa Segura seja condenada judicialmente a título de pedido de terceiros na acção e respectivos juros e procuradoria e custas do processo à parte contrária;
- f) Quaisquer montantes relativos a multas, coimas, impostos ou outros de natureza fiscal e impostos de justiça em processo crime, salvo os devidos pelo assistente em processo penal;
- g) A defesa penal ou civil da Pessoa Segura emergente de conduta intencional da mesma, salvo tratando-se de contravenção, ou acção em que a Pessoa Segura seja acusada da prática de crime dolosamente praticado;
- h) A defesa da Pessoa Segura em litígios que ocorram após o evento e tenham por base direitos cedidos, sub-rogados ou emergentes de créditos solidários.

# III. DECLARAÇÃO INICIAL DE RISCO

O Tomador do Seguro ou o Segurado está obrigado, antes da celebração do contrato, a declarar com exactidão todas as circunstâncias que conhecam e razoavelmente tenham por significativas para a apreciação do risco pelo Segurador, mesmo relativamente a circunstâncias cuja menção não seja solicitada em questionário eventualmente fornecido pelo Segurador para o

Em caso de incumprimento doloso desta obrigação, o contrato é anulável mediante declaração enviada pelo Segurador no prazo de três meses a contar do conhecimento do facto omitido ou da inexactidão da declaração, ficando este com direito ao prémio devido até ao final do contrato ou até ao final do referido prazo de três meses, consoante haja ou não dolo com o propósito de obter uma vantagem, salvo se, neste último caso, o Segurador ou o seu representante tiverem concorrido com dolo ou negligência grosseira. O Segurador não está obrigado a cobrir qualquer sinistro que ocorra antes de ter tido conhecimento do incumprimento doloso ou no decurso do período de três meses referido, seguindo-se o regime geral da anulabilidade.

Se o incumprimento do dever referido se verificar por negligência, o Segurador pode, mediante declaração a enviar ao Tomador do Seguro, no prazo de três meses a contar do seu conhecimento:

- a) Propor uma alteração ao contrato, com um prazo de 14 dias para o envio da respectiva aceitação, ou caso a admita, de
- b) Fazer cessar o contrato, demonstrando que, em caso algum, celebraria contratos para a cobertura de riscos relacionados com o facto omitido ou declarado inexactamente. Neste caso, o contrato cessa os seus efeitos 30 dias após o envio da declaração de cessação ou 20 dias após a recepção pelo Tomador do Seguro da proposta de alteração, caso este nada responda ou a rejeite, sendo o prémio devolvido pro rata temporis.

Se antes da cessação ou da alteração do contrato, ocorrer um sinistro cuja verificação ou consequências tenham sido influenciadas por facto relativamente ao qual tenha havido omissões ou inexactidões negligentes:

- a) O Segurador cobre o sinistro na proporção da diferença entre o prémio pago e o prémio que seria devido, caso aquando da celebração do contrato, tivesse conhecido o facto omitido ou declarado inexactamente;
- b) O Segurador, demonstrando que, em caso algum, teria celebrado o contrato se tivesse conhecido o facto omitido ou declarado inexactamente, não cobre o sinistro e fica apenas vinculado à devolução do prémio.



IMP.PO.05.00000041.01.16





### Seguramente ao seu lado.

Veiculos Ligeiros Informações Pré-Contratuais

# IV. PRÉMIO

A cobertura dos riscos depende do prévio pagamento do prémio.

O prémio a pagar ao Segurador será calculado por aplicação dos prémios de tarifa das coberturas efectivamente contratadas, de acordo com os capitais seguros e eventuais franquias indicadas na proposta pelo Tomador do Seguro.

#### **VENCIMENTO**

Salvo convenção em contrário, o prémio inicial, ou a primeira fracção deste, é devido na data da celebração do contrato. As fracções seguintes do prémio inicial, o prémio de anuidades subsequentes e as sucessivas fracções deste são devidos nas datas estabelecidas no contrato. A parte do prémio de montante variável relativa a acerto de valor e, quando seja o caso, a parte do prémio correspondente a alterações ao contrato são devidas nas datas indicadas nos respectivos avisos.

#### **AVISO DE PAGAMENTO**

Na vigência do contrato, o Segurador deve avisar por escrito o Tomador do Seguro do montante a pagar, assim como da forma e do lugar de pagamento, com uma antecedência mínima de 30 dias em relação à data em que se vence o prémio, ou fracções deste. Do aviso devem constar, de modo legível, as consequências da falta de pagamento do prémio ou de sua fracção. Nos contratos de seguro em que seja convencionado o pagamento do prémio em fracções de periodicidade igual ou inferior a três meses e em cuja documentação contratual se indiquem as datas de vencimento das sucessivas fracções do prémio e os respectivos valores a pagar, bem como as consequências do seu não pagamento, o Segurador pode optar por não enviar o aviso referido, cabendo-lhe, nesse caso, a prova da emissão, da aceitação e do envio ao Tomador do Seguro da documentação contratual com essa informação.

#### **FALTA DE PAGAMENTO**

A falta de pagamento do prémio inicial, ou da primeira fracção deste, na data do vencimento, determina a resolução automática do contrato a partir da data da sua celebração. A falta de pagamento do prémio de anuidades subsequentes, ou da primeira fracção deste, na data do vencimento, impede a prorrogação do contrato. A falta de pagamento determina a resolução automática do contrato na data do vencimento de:

- a) Uma fracção do prémio no decurso de uma anuidade;
- b) Um prémio de acerto ou parte de um prémio de montante variável;
- c) Um prémio adicional resultante de uma modificação do contrato fundada num agravamento superveniente do risco. O não pagamento, até à data do vencimento, de um prémio adicional resultante de uma modificação contratual determina a ineficácia da alteração, subsistindo o contrato com o âmbito e nas condições que vigoravam antes da pretendida modificação, a menos que a subsistência do contrato se revele impossível, caso em que se considera resolvido na data do vencimento do prémio não pago.

#### **BONIFICAÇÕES OU AGRAVAMENTOS**

O valor do prémio será bonificado por ausência de sinistros e agravado no caso de ocorrência de sinistros *(bonus / malus)* regendo-se pela tabela e disposições constantes do Anexo I das Condições Gerais.

# V. DURAÇÃO E CESSAÇÃO DO CONTRATO\_

A duração do contrato é indicada nas Condições Particulares e no documento comprovativo do seguro, podendo ser por período certo e determinado (seguro temporário) ou por um ano prorrogável por novos períodos de um ano. Os efeitos do contrato cessam às 24 horas do último dia do seu prazo.

A prorrogação referida não se efectua se qualquer das partes denunciar o contrato com 30 dias de antecedência mínima em relação à data da prorrogação, ou se o Tomador do Seguro não proceder ao pagamento do prémio. O contrato pode ser resolvido pelas partes a todo o tempo, havendo justa causa, mediante correio registado. O Segurador não pode invocar a ocorrência de sinistro como causa relevante para o efeito previsto no número anterior. O montante do prémio a devolver ao Tomador do Seguro em caso de cessação antecipada do contrato é calculado proporcionalmente ao período de tempo que decorreria da data da cessação da cobertura até ao vencimento do contrato, salvo convenção em contrário nos termos legais.

Sempre que o contrato for resolvido, o Tomador do Seguro devolve ao Segurador o certificado e o dístico comprovativos da existência de seguro, se estes tiverem data de validade posterior à da resolução, no prazo de 8 dias a contar do momento em que aquela produziu efeitos. A devolução dos documentos previstos no número anterior funciona como condição suspensiva da devolução do prémio, salvo motivo atendível que impeça a devolução.

A resolução do contrato produz os seus efeitos às 24 horas do 20.º dia posterior ao do envio da respectiva comunicação.

Sempre que o Tomador do Seguro não coincida com o Segurado, o Segurador deve avisar o Segurado da resolução do contrato logo que possível, no máximo até 20 dias após a não renovação ou resolução.







# VI. TRANSMISSÃO DO CONTRATO

O contrato de seguro não se transmite em caso de alienação do veículo, cessando os seus efeitos às 24 horas do próprio dia da alienação, salvo se for utilizado pelo próprio Tomador do Seguro para segurar novo veículo. Salvo convenção em contrário, o falecimento do Tomador do Seguro não faz caducar o contrato, sucedendo os seus herdeiros nos respectivos direitos e obrigações nos termos da lei.

# VII. RECLAMAÇÕES E PROTECÇÃO JURÍDICA

Se pretender apresentar uma Reclamação ou uma Sugestão de melhoria na prestação dos nossos serviços, utilize um dos sequintes meios:

Por email: sugere.reclama@ca-seguros.pt;

Por escrito: CA Seguros - Sugestões e Reclamações - Rua de Campolide, 372 - 3.º Dt.º, 1070-040 Lisboa - Portugal;

Telefonicamente: (+351) 213 806 000; Fax: (+351) 213 806 001;

Presencialmente, em qualquer Agência do Crédito Agrícola.

Após a solução da sua Reclamação, caso não se encontre satisfeito com a nossa resposta, ou com a forma como ela foi tratada: Provedor do Cliente: Rua de Campolide, 372 - 3.º Dt.º, 1070-040 Lisboa - Portugal:

Livro de Reclamações: Disponível nas Agências da sua Caixa Agrícola e na Sede da CA Seguros: Rua de Campolide, 372 - 3.º Dt.º, 1070-040 Lisboa - Portugal;

Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões: Av. da República, 76, 1600-205 Lisboa - Portugal; Contacto telefónico: 808 787 787; Via Internet: http://www.asf.com.pt.

# VIII. LEI APLICÁVEL

Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil: A lei aplicável é a acima mencionada nas informações referentes ao âmbito do respectivo risco.

Seguro Facultativo: As partes podem escolher a lei aplicável ao contrato de seguro que cubra riscos situados em território português, ou em que o Tomador do Seguro, nos seguros de pessoas, tenha em Portugal a sua residência habitual ou estabelecimento a que o contrato respeita, consoante se trate de pessoa singular ou colectiva. Se nada disserem, o contrato é regulado pela Lei portuguesa, que o Segurador propõe seja a aplicável ao contrato de seguro.

Ao contrato de seguro aplicam-se as normas gerais de direito internacional privado em matéria de obrigações contratuais. A localização do risco é determinada pelo regime jurídico de acesso à actividade Seguradora. As partes podem designar a lei aplicável à totalidade ou apenas a uma parte do contrato, assim como alterar, em qualquer momento, a lei aplicável, sujeitando o contrato a uma lei diferente. A escolha da lei aplicável só pode recair sobre leis cuja aplicabilidade corresponda a um interesse sério dos declarantes ou esteja em conexão com alguns dos elementos do contrato de seguro atendíveis no domínio do direito internacional privado. Se as partes contratantes não tiverem escolhido a lei aplicável ou a escolha for inoperante, o contrato de seguro rege-se pela lei do Estado com o qual esteja em mais estreita conexão, presumindo-se que a tem com a ordem jurídica do Estado onde o risco se situa, enquanto nos seguros de pessoas, a conexão mais estreita decorre da residência habitual do Tomador do Seguro ou do estabelecimento a que o contrato respeita, consoante se trate de pessoa singular ou colectiva.

Quando o contrato de seguro cobre riscos situados em território português ou tendo o Tomador do Seguro, nos seguros de pessoas, a sua residência habitual ou o estabelecimento a que o contrato respeita em Portugal, as disposições imperativas em matéria de contrato de seguro que tutelem interesses públicos, designadamente de consumidores ou de terceiros, regem imperativamente a situação contratual, mesmo quando a sua aplicabilidade resulte da escolha das partes. Nestes casos, sempre que o contrato de seguro cubra riscos situados em mais de um Estado, considera-se constituído por diversos contratos, cada um dizendo respeito a um único Estado.

# IX. INFORMAÇÕES SOBRE SINISTROS\_

A informação sobre os procedimentos e prazos a observar em caso de sinistro, está disponível na *Internet* em www.ca-seguros.pt e nas Agências das Caixas de Crédito Agrícola.

Para qualquer esclarecimento necessário ao correcto entendimento da sua aplicação, pode contactar-nos por telefone 213806000.







# ASSISTÊNCIA EM VIAGEM VIP - LIMITES DE INDEMNIZAÇÃO

GARANTIAS DE ASSISTÊNCIA ÀS PESSOAS SEGURAS (Cláusula 4.ª da Condição Especial 08 — ASSISTÊNCIA EM VIAGEM VIP)					
	LIMITES DE INDEMNIZAÇÃO				
Garantias	Ligeiros de Passageiros Comerciais e Pesados de Mercadorias	Ciclomotores e Motociclos	Pesados de Passageiros		
1. Transporte ou repatriamento sanitário de feridos e doentes	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado		
2. Acompanhamento durante transporte ou repatriamento sanitário	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado		
3. Acompanhamento da Pessoa Segura hospitalizada Por dia	100 €	75 €	100 €		
Indemnização máxima	1.000 €	750 €	1.000 €		
4. Bilhete de ida e volta para um familiar e respectiva estadia  Transporte Estadia	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado		
Por dia	100 €	75 €	100 €		
Indemnização máxima	1.000 €	750 €	1.000 €		
<b>5. Prolongamento de estadia em hotel</b> Por pessoa e por dia	100€	75 €	100 €		
Indemnização máxima	1.000 €	750 €	1.000 €		
Transporte	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado		
6. Transporte ou repatriamento da Pessoa Segura	Ilimitado	Ilimitado			
7. Despesas médicas, cirúrgicas, farmacêuticas e de hospitalização no estrangeiro Por Pessoa Segura e por viagem	7.500 €	6.000 €	2.500 €		
Por viagem			25.000 €		
8. Transporte ou repatriamento de falecidos Transporte Estadia	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado		
Por dia	100 €	75 €	100 €		
Indemnização máxima	1.000 €	750 €	1.000 €		
9. Transmissão de mensagens urgentes	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado		
10. Regresso antecipado	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado		
11. Furto ou Roubo de bagagens no estrangeiro	Ilimitado	Ilimitado			
12. Adiantamento de fundos no estrangeiro	5.000 €	2.000 €			
13. Envio urgente, para o estrangeiro, de medicamentos indispensáveis e de uso habitual	Ilimitado	Ilimitado			







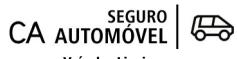
# ASSISTÊNCIA EM VIAGEM VIP - LIMITES DE INDEMNIZAÇÃO (CONT.)

GARANTIAS DE ASSISTÊNCIA AO VEÍCULO E SEUS OCUPANTES (Cláusula 5.ª da Condição Especial 08 — ASSISTÊNCIA EM VIAGEM VIP)					
	LIMITES DE INDEMNIZAÇÃO				
Garantias	Ligeiros de Passageiros Comerciais e Pesados de Mercadorias	Ciclomotores e Motociclos	Pesados de Passageiros		
1. Desempanagem e Reboque do veículo em					
consequência de avaria ou acidente					
Veículos Ligeiros < 3.500 kg	350 €	150 €			
Veículos Pesados de Mercadorias> 3.500 kg	1.000 €		1.000 €		
Remoção	250 €	250 €	1.000 €		
2. Reboque em caso de Furto ou Roubo	350 €				
3. Falta de combustível	Ilimitado				
4. Perda de chaves ou chaves trancadas dentro da viatura	Ilimitado				
5. Substituição da roda em caso de furo ou rebentamento de pneu	150 € *				
5.1. Substituição por pneu novo em caso de rebentamento	100 €/pneu				
* (Aplicável apenas a Veículos Ligeiros de Passageiros e Comerciais)	Máx. 2 pneus /Anuidade *				
6. Transporte ou repatriamento do veículo e	, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,				
recolhas					
Transporte ou repatriamento	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado		
Recolhas	300 €	200 €	300 €		
7. Transporte, repatriamento ou prosseguimento de viagem das Pessoas Seguras ocupantes do veículo acidentado, avariado furtado ou roubado Transporte Aluquer de veículo	Ilimitado	Ilimitado			
Indemnização máxima	350 €	350 €	500 €		
Período máximo	72 Horas	72 Horas			
8. Despesas de estadia em hotel a aguardar reparação do veículo Por pessoa e por dia	100 €	75 €			
Indemnização máxima	200 €	150 €			
9. Despesas de transporte a fim de recuperar o veículo seguro	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado		
10. Envio de peças de substituição	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado		
<b>11. Regresso de bagagens</b> Por veículo	100 kg	100 kg			
12. Envio de motorista profissional	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado		
13. Transporte de animais domésticos * (Aplicável apenas a Veículos Ligeiros de Passageiros)	Ilimitado *				
14. Condutor particular em caso de incapacidade física para a condução, por acidente de viação					
* (Aplicável apenas a Veículos Ligeiros de Passageiros)	1.000 € *				
15. Apoio Psicológico no Acidente	Máx. 10 sessões/anuidade				
16 Távis a nadida	Raio Máx. 20 Km				
16. Táxis a pedido					
	Máx. 4 serviços/anuidade				

GARANTIAS DE ASSISTÊNCIA ÀS MERCADORIAS (Cláusula 6.ª da Condição Especial 08 — ASSISTÊNCIA EM VIAGEM VIP) Aplicável apenas aos Veículos Ligeiros e Pesados de Mercadorias						
LIMITES DE INDEMNIZAÇÃO						
1. Protecção e vigilância						
Por dia	200 €					
Indemnização máxima	400 €					
2. Transbordo de mercadorias	200 €					







# PROTECÇÃO JURÍDICA VIP - LIMITES DE INDEMNIZAÇÃO

	LIMITES DE INDEMNIZAÇÃO			
	HONORÁRIOS			
COBERTURAS	ADVOGADOS	LIMITE /	LIMITE /	
	SOL. PERITOS	SINISTRO	ANO	
1. Defesa em Processo Penal em consequência de acidente de viação	1.300 €	5.000 €	10.000 €	
2. Reclamações por danos decorrentes de lesões corporais	1.300 €	5.000 €	10.000 €	
3. Reclamação por danos materiais	1.300 €	5.000 €	10.000 €	
4. Reclamação de prestações garantidas por outros seguros	1.300 €	5.000 €	10.000 €	
5. Adiantamentos de cauções		5.000 €		
6. Adiantamento de indemnizações				
6.1 A pagar por outros Seguradores		7.500 €		
6.2 Fixadas judicialmente		2.500 €	7.500 €	
7. Insolvência		2.500 €	7.500 €	
8. Reclamação por reparação defeituosa do veículo seguro		1.250 €	2.500 €	

